RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

de 10 de Março de 1986

relativa à quitação a dar à Comissão da excução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (Quarto FED) para o ano financeiro de 1984

(86/92/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 206º B,

Tendo em conta a Convenção ACP-CEE de Lomé, assinada em 28 de Fevereiro de 1975,

Tendo em conta a Decisão 76/568/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1976, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Económica Europeia [1],

Tendo em conta o Acordo Interno relativo ao Financiamento e à Gestão das Ajudas da Comunidade [1], assinado em 11 de Julho de 1975, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 31º,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 27 de Julho de 1976, aplicável ao Quarto Fundo Europeu de Desenvolvimento [2], e, nomeadamente, os seus artigos 64º a 67º,

Tendo examinado a conta de gestão e o balanço relativos às operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (Quarto FED) adoptados em 31 de Dezembro de 1984, bem como o relatório do Tribunal de Contas relativo ao ano financeiro de 1984, acompanhado das respostas da Comissão [3],

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 31º do Acordo Interno, a quitação da gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (Quarto FED) é dada à Comissão nos termos do procedimento previsto no artigo 206º do Tratado;

Considerando que a execução, no seu conjunto, das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (Quarto FED) durante o ano financeiro de 1984 foi satisfatória,

RECOMENDA:

Ao Parlamento Europeu que dê quitação à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (1975) (Quarto FED) para o ano financeiro de 1984.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

H. RUDING

---

[1] JO nº L 176 de 1. 7. 1976, p. 8.
[1] JO nº L 25 de 30. 1. 1979, p. 168.
[2] JO nº L 229 de 20. 8. 1976, p. 9.
[3] JO nº C 326 de 16. 12. 1985, p. 107/208.